

LEI MUNICIPAL Nº 602, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do incentivo educação aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino que se encontram no exercício da docência e de apoio à docência, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aparecida aprovou e o **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o abono denominado de “Incentivo educação” aos profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, em efetivo exercício de suas atividades durante o ano de 2024, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Incentivo educação será estabelecido em Decreto, na quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

§ 2º. O pagamento do Incentivo educação objeto desta Lei atenderá aos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

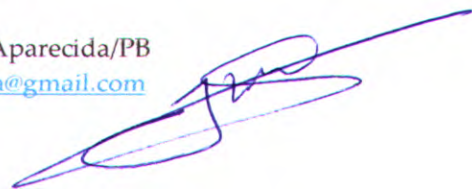
§ 3º. O pagamento do Incentivo educação será realizado para fins do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

§ 4º. Não receberão o Incentivo educação especificado nesta Lei:

- a) O servidor que tenha gozado de licença, sem percepção de vencimentos, para tratar de interesses particulares;
- b) O servidor que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- c) O servidor que esteja gozando de auxílio-doença.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;





II - Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

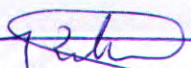
Art. 3º. O Incentivo educação de que trata esta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ou cômputo para a concessão de qualquer outra vantagem e sobre ele incidirá descontos previdenciários e Imposto de Renda.

Art. 4º. Serão regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo os critérios para definição dos valores e data de pagamento do Incentivo educação instituída por esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 11 de novembro de 2024.


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB